









PARECER Nº

0856/2025 PROCESSO N°:

3028/2025

PROTOCOLO Nº:

10049/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 863/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual DR. JOÃO

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR ROGÉRIO ZANETTE".

Nº HONRARIAS:

027/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 863/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **DR. JOÃO**, cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR **ROGÉRIO ZANETTE**", lido na 61ª Sessão Ordinária (17/09/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, Idoso e a pessoa com deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **ROGÉRIO ZANETTE**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.











- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>027/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filínto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense</u>; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Rogério Zanette, nascido em 28 de maio de 1983, natural de Medianeira, Estado do Paraná, é médico veterinário e pecuarista, atuante de longa data na seleção de rebanhos,











realização de leilões e promoção de genética de qualidade, especialmente da raça Nelore A.Z. Mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 1995, onde desenvolveu forte trabalho de fomento à pecuária local, destacando-se pelo uso de redes sociais e participação ativa em eventos do setor, contribuindo não apenas para a comercialização, mas também para a difusão de práticas inovadoras e melhoramento genético. Sua atuação representa um elo importante entre tradição e modernidade no campo, fomentando o desenvolvimento rural, agregando valor à cadeia produtiva e prestigiando o agronegócio Mato-grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR ROGÉRIO ZANETTE", natural da cidade Medianeira - Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, Idoso e a pessoa com deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 863/2025, de autoria do Deputado Estadual **DR. JOÃO**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".











III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grasso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

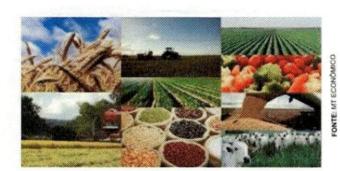
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

NIÃO:		a extraordinária data/horário: 14/10/25 - 10 W						
POSIÇÃO:	PR Nº 863/2025							
ORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO					***************************************		
ISAMENTOS								
STITUTIVOS:		***************************************						
NDAS:								
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO				
Set	outado SEBATIÃO REZENDE astião Machado Rezende ÃO BRASIL PRESIDENTE	RECATORIA	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	ASSINATURAS		
Gill	outado GILBERTO CATTANI erto Moacir Cattani VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIN CONTRÁRIO AO RELA ABSTENÇÃO	1). TOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	11.		
	outado FÁBIO TARDIN - FABINH o José Tardin :	0 🔲	COM O RELATOR (SIM CONTRÁRIO AO RELA ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	· fill		
	outado THIAGO SILVA go Alexandre Rodrigues da Silva 3		COM O RELATOR (SIM CONTRÁRIO AO RELA ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
	outado LÚDIO CABRAL o Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM CONTRÁRIO AO RELA ABSTENÇÃO	0000 ogo	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS		
	outado NININHO anir Bortolini		COM O RELATOR (SIN CONTRÁRIO AO RELA ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
Die	outado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM CONTRÁRIO AO RELA ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIN CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
Lídi	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			
Val			COM O RELATOR (SIM CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE			

Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

V	FAVODÁVEL	À	APROVAÇÃO	CONTRÁDIO	À	ADDOMAG	٦ÃO
\mathbf{X}	FAVORAVEL	A	APROVAÇÃO	CONTRARIO	A	APROVAÇ	AU